



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007-2022

Gestora do contrato: Érica Cristina Belchior Resende-Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, N° 42, Centro, Piracema/MG, **neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, WESLEY DINIZ** CPF: 036.401.156-43 CI: MG-9.066.252 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Anízio Marques, nº 200, Apartamento 101, Bairro Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

KDX SERVICOS DE CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua Américo Mattar, número 125, Letra A, Bairro Centro, Oliveira - MG, CEP 35.540-000, CNPJ 41.465.558/0001-20, **neste ato representado por seu sócio e representante legal DANIEL FIRMINO DINIZ, ENGENHEIRO CIVIL**, CPF 097.614.716-59, RG: 16.318.427, SSP, MG, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO 013/2022, DISPENSA 006/2022** com fundamento no art. 24, inciso I da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES, BEM COMO ELABORAÇÃO DE PLANILHA RELATIVA À REFORMA DE EDIFÍCIO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS EM PIRACEMA/MG, ÁREA TOTAL ESTIMADA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS SÃO DE 400,00M2, NECESSITANDO DE:

- ❖ Projeto arquitetônico de reforma para aprovação na Vigilância Sanitária Regional, contendo plantas, cortes, fachada, cobertura, situação, implantação, tabela de esquadrias, especificação de acabamentos e memorial descritivo;
- ❖ Projeto estrutural de acordo com a concepção da arquitetura. Serão dimensionados e detalhados elementos de fundação, pilares e vigas em concreto ou aço e lajes maciças;
- ❖ Projeto elétrico com distribuição de pontos de luz e força, especificação de traçado da fiação, dimensionamento de circuitos e quadros de passagem e distribuição;

WESLEY
DINIZ:036
10115643

Assinado de forma
digital por WESLEY
DINIZ:03640115643
Dados: 2022.01.12
17:06:09 -03'00'

9

1008



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- ❖ Projeto hidráulico com dimensionamento de sistemas de abastecimento em água fria e esgotamento sanitário;
- ❖ Projeto de combate a incêndio;
- ❖ Planilha orçamentária sintética elaborada conforme tabela SINAPI atual;

Contendo memoriais descritivos, lista de materiais, responsabilidade técnica dos profissionais devidamente quitadas, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Piracema/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 12/01/2023.

2.2. Podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência do Contratado, conforme preceitua o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O presente contrato é celebrado através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2022 DISPENSA 006/2022**, em atendimento à Lei Federal nº. 8.666/93 Art. 24, I e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 16.999,85 (Dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)**.

ITEM	UNID.	QUANTID.	DESCRIPTIVO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	01	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES, BEM COMO ELABORAÇÃO DE PLANILHA RELATIVA À REFORMA DE EDIFÍCIO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS EM PIRACEMA/MG, ÁREA TOTAL ESTIMADA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS SÃO DE 400,00 M2.	R\$ 16.999,85	R\$ 16.999,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP: 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será dividido em duas parcelas iguais, sendo a 1º parcela paga com a apresentação do Croqui arquitetônico e a 2º parcela paga na entrega dos projetos, ambas com a aprovação de Érica Cristina Belchior Resende.

5.2 O pagamento somente poderá ser liquidado e efetuado em favor da CONTRATADA.

5.3 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

5.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.5 Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

5.6 A Prefeitura Municipal de Piracema reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1 O prazo para execução do projeto de arquitetura será de até 04 semanas a contar da assinatura do contrato.

6.2 O prazo para os projetos complementares e planilha orçamentária será de até 06 semanas contadas a partir da apresentação da arquitetura final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato.
- Fiscalizar a execução deste contrato.
- Publicar o extrato deste contrato no Diário, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados na prestação dos serviços.
- Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

7.2 DA CONTRATADA:

- Cumprir rigorosamente as obrigações assumidas neste contrato.
- O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos ou negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio de funcionário da contratada.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.
- Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações da **CONTRATANTE** e respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus clientes.
- Cumprir rigorosamente todos os detalhes para a perfeita execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 - A Contratante poderá alterar unilateralmente presente contrato com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 78 e 80 da mencionada Lei.

9.2 – Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a empresa contratada se sujeitará, à multa prevista no art. 86 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

10.2 - O presente contrato rege-se, especialmente, pelo disposto no artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo dispensável a licitação face ao preço total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

Dotação Orçamentária
02.07.10.02.09.10.302.1002.2206.3.3.90.39.00 FICHA: 325

Fonte de Recursos:
1.02

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabível e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do Contrato;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piracema pelo prazo de **até 2 (anos) anos**, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

12.1.1 - As penalidades só deixarão de ser aplicado se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Piracema, sendo esta de responsabilidade do contratante

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 – É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

15.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 12 de Janeiro de 2022.

WESLEY

DINIZ:036401

15643

Assinado de forma
digital por WESLEY
DINIZ:03640115643
Dados: 2022.01.12
17:06:39 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal - **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

Daniel

Firmino

Diniz

Assinado de forma
digital por Daniel
Firmino Diniz
Dados: 2022.01.13
07:42:22 -03'00'

KDX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

CNPJ 41.465.558/0001-20

Repres. Legal - **DANIEL FIRMINO DINIZ**

CPF 097.614.716-59

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

CPF:

2)

CPF:

Deisiane Ap. R. Diniz Xavier

Controlador Interno

CPF: 092.383.666-75